EDITORA LUMEN JURIS

EMMANUEL JOSEPH SIEYĖS Prėjus (1748) - Paris (1836)

- Editores
 João de Almeida
 João Luiz da Silva Almeida
- Conselho Editorial
 Alexandre Freitas Câmara
 Antonio Becker
 Augusto Zimmermann
 Eugênio Rosa
 Firly Nascimento Filho
 Geraldo L. M. Prado
 J. M. Leoni Lopes de Oliveira
 Letácio Jansen
 Manoel Messias Peixinho
 Marcello Ciotola
 Marcos Juruena Villela Souto
 Paulo de Bessa Antunes
- Conselho Consultivo
 Álvaro Mayrink da Costa
 Aurélio Wander Bastos
 Cinthia Robert
 Elida Séguin
 Gisele Cittadino
 Humberto Dalla Bernardina de Pinho
 José dos Santòs Carvalho Filho
 José Fernando C. Farias
 José Maria Pinheiro Madeira
 José Ribas Vieira
 Marcellus Polastri Lima
 Omar Gama Ben Kauss
 Sergio Demoro Hamilton

A Constituinte Burguesa Qu'est-ce que le Tiers État? ^{4ª} edição

Organização e Introdução Aurélio Wander Bastos

Prefácio José Ribas Vieira

Tradução *Norma Azevedo*

Thiago Massao C. T.

EDITORA LUMEN JURIS Rio de Janeiro 2001

Thiago Massao C. Teranti

Capítulo V O Que Deveria Ter Sido Feito Os Princípios Fundamentais

Em moral, nada pode substituir os recursos simples e naturais. Por isto, quanto mais tempo o homem perde em ensaios inúteis, mais teme a idéia de recomeçar, como se não valesse mais a pena recomeçar e de novo acabar do que permanecer à mercê dos acontecimentos e dos recursos fictícias com os quais recomeçando, nunca se estará adiantando.

Em toda nação livre — e toda nação deve ser livre — só há uma forma de acabar com as diferenças, que se produzem com respeito à Constituição. Não é aos notáveis que se deve recorrer, é à própria nação. Se precisamos de Constituição, devemos fazê-la. Só a nacão tem direito de fazê-la. Se temos uma Constituição, como alguns se obstinam em afirmar, e que por ela a assembléia geral é dividida, de acordo com o-que pretendem, em três câmaras de três ordens de cidadãos, não podemos, por isso deixar de ver que existe da parte de uma dessas ordens uma reclamação tão forte, que é impossível avançar sem julgá-la. E quem é que deve resolver tais divergências?

Uma questão desta natureza só pode ser indiferente àqueles que, desprezando em matéria social os meios justos e naturais, só calculam com recursos fictícios, mais ou menos arbitrários e complicados, mas que constituem por toda a parte a reputação do que se chama os homens de Estado, os

grandes políticos. Nós, no entanto, não sairemos da moral; ela deve presidir todas as relações que ligam os homens entre si, tanto ao seu interesse particular, quanto ao seu interesse comum ou social. A moral é que nos dirá o que deveria ter sido feito, e afinal, só ela poderia fazê-lo. É preciso sempre voltar aos princípios simples, como mais poderosos que todos os esforços do gênio.

Será impossível compreender o mecanismo social se não se analisar a sociedade como uma máquina ordinária, e considerar separadamente cada parte, juntando-as em seguida em espírito, uma depois dá outra, a fim de se captar os acordes e ouvir a harmonia geral resultante. Não temos necessidade de entrar, aqui, em um trabalho tão extenso. Mas, como há necessidade de clareza, e isso não é possível se se discorre sem princípios, vamos pedir ao leitor que considere, pelo menos, na formação das sociedades políticas, três épocas cuja distinção nos prepara para os esclarecimentos necessários.

(4) Na primeira concebe-se um número mais ou menos considerável de indivíduos isolados que querem reunir-se. Só por isso já formam uma nação; têm todos os direitos de uma nação; basta exercê-los. Esta primeira época caracteriza-se pelo jogo das vontades individuais. Sua obra é a associação. Elas são a origem do poder.

A segunda época caracteriza-se pela ação da vontade comum. Os associados querem dar consistência à sua união; querem cumprir seu objetivo. Assim, discutem entre si, e chegam a um acordo sobre os bens públicos e os meios de obtêlos. Aqui, vê-se que o poder pertence ao público. Na origem encontram-se sempre vontades individuais, e elas formam seus elementos essenciais; mas consideradas separadamente, seu poder seria nulo. Só existe no conjunto. Faz falta à comunidade uma vontade comum; sem a unidade de vontade ela não chegaria a ser-um todo capaz de querer e agir. Mas é certo

Warranda Contractor

vertio de comunio, la presidatativa

também que este todo não tem nenhum direito que não pertença à vontade comum.

Mas superemos os intervalos de tempo. Os associados são muito numerosos e estão dispersos em uma superfície muito extensa para exercitar eles próprios facilmente sua vontade comum. O que fazem? Separam tudo o que para velar e prover é preciso as atenções públicas, e confiam o exercício desta porção da vontade nacional, e, conseqüentemente, do poder, a alguns dentre eles. Essa é a origem de um governo exercido por procuração.

Assinalemos sobre isso várias verdades: 1ª) a comunidade não se despoja do exercício de sua vontade. É sua propriedade inalienável. Só <u>pode delega</u>r o seu exercício. Este princípio será visto posteriormente; 2ª) o corpo dos delegados não pode nem mesmo ter a plenitude deste exercício. A comunidade só pode confiar-lhe de seu poder total a <u>porção necessária para manter a boa ordem</u>. Não se dá o supérfluo neste gênero; 3ª) não é próprio ao corpo dos delegados mudar os limites do poder que lhe foi confiado. Achamos que esta faculdade seria contraditória consigo mesma.

Distingo a terceira época da segunda, pois não é mais a vontade comum real que age, é uma vontade comum representativa. Dois caracteres indestrutíveis lhe pertencem, é preciso repetir: 1º) esta vontade do corpo dos representantes não é plena e ilimitada, é somente uma parte da grande vontade comum nacional; 2º) os delegados não a exercem como um direito próprio, é o direito do outro; a vontade comum é comissionada.

Esta exposição nos conduziria a várias reflexões, com bastante naturalidade, mas deixo-as de lado e sigo meu objetivo. Trata-se de saber o que devemos entender pela constituição política de uma sociedade, e observar suas justas relações com a própria nação.

county things in the macine

não ser por elas. formas constitutivas; não age, não se dirige e não comanda, a te na forma que a nação quis lhe dar. Ele não é nada sem suas o poder legislativo ou o exercício da vontade comum, só exispara o geral, o é também para todas as partes que o compõem. Assim, o corpo dos representantes, a que está confiado comissionado deve ter sua organização; e o que é verdade pode existir sem ela. E é também evidente que todo governo chamamos a constituição desse corpo. É evidente que não preencha as funções às quais quisemos destiná-lo. Isso é que sem dar-lhe uma <u>organização, formas e leis próprias</u> para que É impossível criar um corpo para um determinado fim

governo, sem as quais o exercício do poder se tornaria ilegal. Constituição, e que são outras tantas regras essenciais ao as inúmeras precauções políticas que foram introduzidas na do <u>não possa nunca chegar a ser nocivo a seus comitente</u>s. Daí o interesse que a nação tem em que o poder público delegaquisermos que ele exista ou que aja, é necessário acrescentar A esta necessidade de organizar o corpo do governo, se

garantam sua aptidão para alcançar os seus próprios fins e sua impotência para separar-se dele. governo a formas certas — interiores ou exteriores — que Sente-se, assim, a dupla necessidade de se submeter o

ा esses se teria dado uma Constituição à própria nação. A nação de fundamentais, não no sentido de que possam tornar-se existe antes de tudo, ela é a origem de tudo. Sua vontade é funções dos diferentes corpos ativos. Essas leis são chamadas do corpo legislativo; as outras determinam a organização e as dem em duas partes: umas regulam a organização e as funções vemos, em primeira linha, as leis constitucionais que se dividas leis positivas que só podem emanar de sua vontade, sempre legal, é a própria lei. Antes dela e acima dela só existe o direito natural. Se quisermos ter uma idéia exata da série Entretanto, de acordo com que critérios, com que intethe or the has been to the

> dando somente uma vaga idéia, mas ela é exata. de representativa especial. Desse modo, todas as partes do ro grau. As segundas devem ser estabelecidas por uma vontagoverno dependem em última análise da nação. Estamos que estabelecem a legislatura, são fundadas pela vontade nacional antes de qualquer constituição; formam seu primeique as leis constitucionais são fundamentais. As primeiras, as constituinte. Nenhuma espécie de poder delegado pode j mudar nada nas condições de sua delegação. É neste sentido existem e agem por elas não podem tocá-las. Em cada parte, existem e agem por elas não podem tocá-las. Em cada parte, existem e agem por elas não podem tocá-las. independentes da vontade nacional, mas porque os corpos que Charles Control The Care

TEN SEC

análise deve ser desenvolvida. tas ou diretoras. Este, entretanto, não é o lugar onde esta duas partes: as leis imediatas ou protetoras, e as leis mediaconstitucionais são apenas o meio. Podem ser divididas em linha, elas são as mais importantes, são o fim do que as leis Mesmo quando só apresentamos estas últimas leis em segunda do e que se move de acordo com as condições constitutivas. dem do interesse comum, são obra do corpo legislativo formaleis propriamente ditas, as que protegem os cidadãos e deci-É possível conceber-se facilmente, em seguida, como as

vo. A nação é tudo o que ela pode ser somente pelo que ela é. terceira, ela faz exercer por seus representantes tudo o que e direitos naturais de uma nação. Na segunda, ela os exerce; na tos que ela tem. Mesmo em sua primeira época, ela tem os Não depende de sua vontade atribuir-se mais ou menos direiral. O governo, ao contrário, só se regula pelo direito positio teria sido. A nação se forma unicamente pelo direito natutade tivesse que esperar uma maneira de ser positiva, nunca tou seus mandatários. Se para tornar-se uma nação, a sua vonligada pelas formalidades ou pela Constituição a que ela sujeique ela só é relativa ao Governo. Seria ridículo supor a nação Vimos a Constituição nascer na segunda época. É claro

necessário para a sua conservação e da ordem na comunidade. Se saímos desta seqüência de idéias simples, só podemos ir de absurdo em absurdo.

O poder só exercé um poder real enquanto é constitucional. Só é legal enquanto é fiel às leis que foram impostas. A vontade nacional, ao contrário, só precisa de sua realidade para ser sempre legal: ela é a origem de toda legalidade.

Não só a nação não está submetida a uma Constituição, como ela não pode estar, ela não deve estar, o que equivale a dizer que ela não está.

Não pode estar. Na verdade, de quem teria podido receber uma formalização positiva? Existe alguma autoridade anterior que pudesse dizer a uma multidão de indivíduos: Eu vos reúno sob tais leis; vós formareis uma nação nas condições que vos prescrevo? Não estamos falando aqui de banditismo nem de dominação, mas de associação legítima, isto é, voluntária e livre.

Seria possível dizer que uma nação pode, por um primeiro ato de sua vontade, não querer no futuro comprometer-se senão de uma maneira predeterminada? Primeiramente, uma nação não pode nem alienar, nem se proibir o direito de mudar; e, qualquer que seja sua vontade, ela não pode cercear o direito de mudança assim que o interesse geral o exigir. Em segundo lugar: com quem se teria comprometido esta nação? Eu entendo que ela pode obrigar seus membros, seus mandatários, e tudo o que lhe pertence; mas será que ela pode impor deveres a si mesma? O que é um contrato consigo mesma? Sendo as duas partes a mesma vontade, ela pode sempre desobriga-se de tal compromisso.

Mesmo quando pudesse, uma nação não deveria colocar obstáculos à sua formalização positiva. Seria se expor a perder sua liberdade, sem retorno, pois bastaria um momento de sucesso à tirania para entregar os povos, sob pretexto de organização, a situações em que não lhes seria mais possível exprinização, a situações em que não lhes seria mais possível exprinização.

mir livremente sua vontade e, conseqüentemente, sacudir as cadeias do despotismo.

Devemos conceber as nações sobre a terra como indivíduos fora do pacto social, ou, como se diz, no estado de natureza. O exercício de sua vontade é livre e independe de todas as formas civis. Como existe somente na ordem natural, sua vontade, para surtir todo o seu efeito, não tem necessidade de levar os caracteres naturais de uma vontade. Qualquer que seja a forma que a nação quiser, basta que ela queira; todas as formas são boas, e sua vontade é sempre a lei suprema.

Ja que, para imaginar uma sociedade legítima, atribuímos às vontades individuais puramente naturais a potência moral de formar a associação, como nos negaríamos a reconhecer uma força semelhante em uma vontade comum, igualmente natural? Uma nação nunca sai do estado de natureza e, em meio a tantos perigos, todas as maneiras possíveis de expressar sua vontade nunca são demais. Repetindo: uma nação é independente de qualquer formalização positiva, basta que sua vontade apareça para que todo direito político cesse, como se estivesse diante da fonte e do mestre supremo de todo o direito positivo.

Mas ainda existe uma prova mais impressionante da verdade de nossos princípios. Uma nação não deve, todavia, restringir-se a formas constitucionais, pois, à primeira diferença que surgisse entre as partes pactuadas, o que ocorreria com a nação impedida de agir, a não ser de acordo com a constituição disputada? Assinalemos o quanto é essencial, na ordem civil, que os cidadãos encontrem em uma parte do poder ativo uma autoridade pronta para terminar seus processos. Da mesma forma, as diversas partes do poder ativo devem poder invocar a decisão da legislatura em todas as dificuldades que encontrem. Mas, se a sua própria legislatura, se as diferentes partes desta primeira constituição, não concordam entre si,

haja um, ou a anarquia substitui a ordem. quem vai ser o juiz supremo? Pois, sempre é necessário que

conjunto. A partir do momento em que uma parte reclama, moral não são nada separadamente. O poder só pertence ao de qualquer regra e de qualquer forma constitucional, mas entre suas partes, se a nação não existisse independente ção em um país desde o momento em que surgissem problejulgar? Assim, devemos sentir que não mais haveria constituinão há mais conjunto; e se existisse, como é que ele poderia Constituição? Uma ou várias partes integrantes de um corpo Como é que um corpo constituído pode decidir sobre sua

Gerais regulares, não seria este corpo constituído que deveria se pronunciar sobre as diferenças de sua constituição. Haveria sariamente. Mesmo quando a nação tivesse esses Estados mente de qualquer formalização positiva; como ela é necesentre si. A quem, pois, cabe decidir? A nação, independentevocês pensam ser a constituição francesa não estão de acordo a pergunta que nos fizemos. É certo que as partes do que nisso uma repetição de princípios, um círculo vicioso. Com a ajuda desses esclarecimentos, podemos responder

ecuraremuserounter gados de exercer, nas formas constitucionais, toda esta porção da vontade comum que é necessária para a manutenção de uma boa administração. Seu poder se limita aos assuntos do governo. Os representantes ordinarios de um povo estão encarre-

1877

que a nação lhes dará como lhe aprouver. Como uma grande representantes extraordinários terão um novo poder $\gamma \omega M^{lpha_{+-}}$ circunstàncias fora da ordem comum exigem, é preciso que ela confie a representantes extraordinarios os poderes necesvocês e exprimir sua vontade, vocês ousariam contestá-la, porque ela faz isso de uma forma e não de outra? Aqui a reasários a essas ocasiões. Se ela pudesse se reunir diante de lidade é tudo e a forma nada.

> para um único assunto, e por um determinado tempo. abuso do poder; estes representantes são deputados somente nais. Não é preciso tomar tantas precauções para impedir o nação independente de toda espécie de formas constituciode de se encarregar da plenitude da vontade nacional; bastaassembléia desta nação. Ele não tem, sem dúvida, necessidalhe um poder especial, e em casos raros; mas ele substitui a Um corpo de representantes extraordinários supre a

valerá pela da própria nação. de natureza. Sendo eles deputados, se reunindo e deliberanuma comissão extraordinária dos povos, sua vontade comum do, contanto que não ignorem que eles agem em virtude de Para eles basta querer como querem os indivíduos no estado regulamentar a constituição. São como ela independentes. ceiro, porque estão no lugar da própria nação, tendo que de assunto para o qual foram fixadas as normas positivas; terregulá-las; segundo, porque não têm nada a dizer no gênero contraditório, pois essas formas estão indecisas e eles devem nais sobre as quais têm que decidir. Primeiro, porque seria Digo que eles não estão obrigados às formas constitucio-

social: esta não seria completa se se encontrasse um só caso a seu governo. Não se trata de distinções inúteis. Todos os principios que acabamos de citar são essenciais à ordem pequeno número de indivíduos, quisesse dar uma constituição como faría a própria nação se, mesmo composta por um ordinária. São poderes diferentes. Esta só pode se mover nas aqui. As mesmas pessoas podem, sem dúvida, concorrer para representantes ordinários a nova comissão de que se trata metida a nenhuma forma em especial: se reune e delibera formas e condições que lhe são impostas. A outra não está subção extraordinária não se parece em nada com a legislatura formar diferentes corpos. Mas é verdade que uma representa Não quero dizer que uma nação não possa dar a seus

para o qual não fosse possível indicar regras de conduta capa

co? Não. Seria preciso recorrer a uma representação extraordinária. A nação é quem deveria ser consultada. às partes interessadas para que cada uma delas ceda um poumos Estados Gerais? Chamar os notáveis? Não. Manobrar junto ter sido feito em meio às dificuldades e brigas sobre os próxi-É hora de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar ao título deste capítulo: *O que deveria* independente de voltar activitation de vol

12 de 1

Onde consultar a nação? Caberia a quem interrogá-la? Respondamos a duas perguntas que ainda se colocam,

dinários com poder especial de decidir a constituição dos riam enviado à metrópole verdadeiros representantes extraor-Estados Gerais. para facilitar a formação de circunscrições de vinte ou trinta duvida, a nação. Deveria ser indicada uma divisão territorial mil paróquias que abrangem todo o território, todos os habite, as circunscrições teriam formado provincias; e estas teparóquias, pelos primeiros deputados. Em um plano semelhantantes e todos os contribuintes da coisa pública. Aí está, sem 1ª) Onde consultar a nação? Onde ela está? Nas quarenta

sidero, no entanto, muito poderosa) poderia fazer em meioque a contribuição das luzes e da opinião pública (que eu conos verdadeiros meios de ir até o fim, e não de enganar com o só conseguiram enrolar os negócios. Alías, tratava-se de tomar Na verdade, não tanto quanto esta série de expedientes que secuto. princípios, ter-se-ia feito mais pela nação em quatro meses tempo. Se se quisesse ou se soubesse homenagear os bons Vocês acham que este meio teria sido muito demorado?

são certos. É necessário renunciar a toda a ordem social, ou vilegiados? O que devem ser. Os princípios que acabo de expor tecido com a distinção das três ordens? O que se faria dos prinomeado os representantes extraordinários, o que teria acon-Mas, dizem vocês, se a pluralidade dos cidadãos tivesse

> · mente. E vocês não vêem que seria impossível para a nação quando é contestada. Todo o mundo concorda com isso atual reconhecê-los. A nação pode sempre reformar sua Consticussão? tocar na Constituição se isto não fosse mais do que mera distuição. Sobretudo, ela não pode abster-se de reformulá-la,

de qualquer forma e qualquer condição. unicamente à nação, independente, não cansamos de repetir, tes para decidir sobre a Constituição. Este direito pertence Os Estados Gerais, mesmo quando reunidos, são incompetenque fala, atua de forma diferente das que lhe foram impostas. outra. Deixa de existir a partir do momento em que se move, dir alguma coisa segundo a Constituição. Não pode dar-se Um corpo submetido a formas constitutivas só pode deci-

tém duas disposições excelentes e inatacáveis. Constituição, mas, se acreditarmos nos privilegiados, ela conmos que se formasse uma. Hoje não só temos uma só se ouvia na França que não tínhamos Constituição e pedíaaudácia o contrário do que alegam há seis meses. Na época, fundir as idéias e os princípios neste assunto. Sustentarão com Os privilegiados, como vemos, têm boas razões para con-

a mais absurda possível, e que não há nação que possa coloordem acima da vontade nacional. Vamos ver que esta idéia é car em sua constituição nada semelhante sas formaram nossa Constituição, que a nação poderia sempre desta igualdade de influência que se queria atribuir a cada mudá-la. Resta examinar mais detalhadamente a natureza da vontade nacional. Já mostramos, mesmo quando essas coi- 💯 da, a igualdade de influência, para cada ordem, na formação A primeira é a divisão por ordens dos cidadãos; a segun-

1000

que ela não o é de qualquer outra forma. Da mesma maneira nação, ou que não o será de uma forma, pois isso seria dizer ciados. Uma nação não pode decidir que ela não será uma Uma sociedade política só pode ser o conjunto dos asso-

uma nação não pode estabelecer que sua vontade comum dej par de ser sua vontade comum. É uma infelicidade ter que par nonosições cuja simplicidade parece tão tola inf vontade comum, quer dizer, à maioria, passem para a minoato de demência. da minoria seja a opinião da maioria. Vemos bem que um estapode mudar a natureza das coisas e fazer com que a opinião ria. A vontade comum não pode se destruir a si mesma. Não tuto semelhante, em vez de ser ato legal ou moral, seria um

a dois terços da vontade comum, o que responder, senão que duos de um total de vinte milhões de cidadãos correspondam ção francesa o fato de que duzentos ou trezentos mil indiviestamos afirmando que dois e dois são cinco? Desse modo, se pretendemos que faça parte da Constitui-

de expressá-la, nem tampouco decretar que dez vontades só tradições nos termos, que são verdadeiros absurdos. valem uma contra outras dez que valerão por trinta. São contade comum. Não é possível privar o número maior do direito As vontades individuais são os únicos elementos da von-

é a opinião da maioria e não a da minoria — é inútil falar de razão. Do mesmo modo, se decidirmos que a vontade de um só será a pluralidade. Não há necessidade nem de Estados deputados nacionais e abafar todas as reclamações dos povos. cínios semelhantes podemos muito bem mandar para casa os valeria por cem, um milhão, vinte e seis milhões? Com racioum nobre pode valer por dez, por que a de um ministro não Gerais, nem de vontade nacional etc., pois se a vontade de Se abandonamos esta evidência — que a vontade comum

montacle

mousper on おうそうい

natural desses princípios? É notório que, tanto na representação nacional ordinária como extraordinária, <u>a influência s</u>ó pode ser devido ao número de cabeças que têm direito de Há necessidade de insistir mais sobre a conseqüência

> uma representação extraordinária pode tocar na Constituição, deve se formar sem se considerar a distinção das ordens. ou dar-nos uma etc.; 2º) que esta representação constituinte do perfeito entre todos os princípios para decidir: 1º) que só influência deve conservar a mesma natureza, as mesmas propara o que se tem que fazer, no lugar da própria nação. Sua porções e as mesmas regras. Concluamos que existe um acorfazer-se representar. O corpo representativo está sempre,

obrigados a consultar seus comitentes, seja para fazer explinização legislativa cada uma de suas partes teria esse direito, extraordinários? Como não os temos, quem os substituirá junto à nação? Quem estamos sem representantes, supondo que já os tenha havido. exigiriam novos poderes. Mas há cerca de dois séculos que car sua procuração, seja para avisá-los das circunstâncias que tes, ou melhor, porque os intérpretes de uma vontade são porque o recurso aos juízes está sempre aberto aos pleiteanirá prevenir os povos da necessidade de enviar representantes Cabe a quem consultar a nação? Se tivéssemos uma orga-

comum. Quando a salvação da pátria é necessária para todos em condição que os simples particulares de prevenir os cidadireito? E o dever sagrado de todos os que podem fazer algudireito de convocar? Seria melhor perguntar: quem não tem o os cidadãos, vai-se perder tempo perguntando-se quem tem o uma necessidade nacional é uma indicação de um encontro Não se trata de prerrogativa real, mas do sentido simples e que dão à palavra convocação o significado da idéia inglesa. esta mais interessado que nenhum outro em convocar os Certamente o principe, na qualidade de primeiro cidadão, dãos em geral, de indicar o lugar da assembléia e de afastar ma coisa. Com maior razão o Poder Executivo, que está mais natural de uma convocação. Este termo em que se dá aviso de todos os obstáculos que poderiam se opor ao interesse geral A resposta a esta pergunta só pode embaraçar aqueles

povos. Se ele é incompetente para decidir sobre a Constituição, não podemos dizer o mesmo quanto à provocação desta decisão: a convocação geral.

Assim, não há nenhuma dificuldade quanto à pergunta: o que deveria ter sido feito? <u>Convocar a nação para que ela mandasse à metrópole representantes extraordinários com procuração especial para definir a composição da assembléia nacional ordinária. Eu não gostaria que esses representantes tivessem, além disso, poderes para se reunir, em seguida, em assembléia ordinária, de acordo com a Constituição que eles próprios fixassem com qualificação extraordinária.</u>

Eu penso que, em vez de trabalhar unicamente pelo interesse nacional, eles dariam mais atenção ao interesse do próprio corpo que iriam formar. Em política, a confusão dos poderes sempre torna impossível o estabelecimento da ordem social sobre a terra. Quando se quiser separar o que deve ser diferente se conseguirá resolver o grande problema de uma sociedade humana organizada para a vantagem geral dos que a compõem.

É possível que me perguntem por que me estendi tanto sobre o que deveria ter sido feito. Podem dizer que o passado é passado. Eu respondo inicialmente que, sabendo-se o que deveria ter sido feito, podemos saber o que devemos fazer. Em segundo lugar, é sempre bom apresentar os bons princípios, sobretudo em um assunto tão novo para a maioria dos espíritos. Finalmente, as verdades desse capítulo podem servir melhor para explicar as do capítulo seguinte.

Capítulo VI O Que Falta Fazer A Execução dos Princípios

Já passou o tempo em que as três ordens — pensando unicamente em defender-se do despotismo ministerial — estavam dispostas a se reunir contra o inimigo comum. Hoje é impossível para a nação tirar um partido útil da circunstância presente, dar um só passo em direção à ordem social sem que o Terceiro Estado também colha frutos. Entretanto, o orgulho das duas primeiras ordens as irritou vendo as grandes municipalidades do reino reclamar a menor parte dos direitos políticos que pertencem ao povo.

O que queriam, pois, esses privilegiados tão ardentes na defesa de seu supérfluo, tão prontos a impedir o Terceiro Estado de obter nesse aspecto o estritamente necessário? Será que entendiam ser a regeneração que se alardeia somente para eles? Só queriam servir-se do povo, sempre infeliz, como instrumento cego para estender e consagrar sua aristocracia? O que dirão as gerações futuras ao conhecer a espécie de furor com o qual a segunda ordem do estado e a primeira ordem do clero perseguiram todas as petições das cidades? Será que vão acreditar nas ligas secretas e públicas, nos falsos alarmes e na perfídia das manobras em que envolveu os defensores do povo?